



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 042/2013-ALE.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 761/2013, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 18.899.479,88 em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde – FES”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de fevereiro de 2013.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em 04 / 03 / 2013
Horas 17:20
Por Auxiliadora



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 761/2013

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 18.899.479,88 em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 18.899.479,88 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária: Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 28 de fevereiro de 2013.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente - ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 761/2013

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			18.899.479,88
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	3.3.90	3209	11.000.000,00
		4.4.90	3209	7.899.479,88
			TOTAL	18.899.479,88

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		
1.7..0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		18.899.479,88
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		18.899.479,88
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		18.899.479,88
1.7.6.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	A	3209	18.899.479,88
			TOTAL	18.899.479,88



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 024 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 18.899.479,88 em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES".

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas corrente e de capital, no Fundo Estadual de Saúde - FES, até o montante de R\$ 18.899.479,88 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos) alocados na natureza de despesa constante do anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária observado o ofício n. 600/GAB/GPOP/SESAU e documentação que acompanha o projeto de lei em pauta.

Informo ainda que a suplementação tem como objetivo atender a Portaria GM n. 2.886 de 19/12/2012 / Plano de Ação da Rede de Atenção as Urgências do Estado de Rondônia (Região Macro Centro).

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II, do artigo 43, da Lei Federal n. 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDENCIA
Em 26 / 02 / 13 às 13 / 55

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação até o montante de R\$ 18.899.479,88 em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício até o montante de R\$ 18.899.479,88 (dezoito milhões, oitocentos e noventa e nove mil e quatrocentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos), em favor da unidade orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, provavelmente do governador ou do chefe de gabinete.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

SUPLEMENTA

ANEXO I

Código	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			18.899.479,88
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	3.3.90	3209	11.000.000,00
		4.4.90	3209	7.899.479,88
			TOTAL	18.899.479,88

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO

ANEXO II

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	S		
1.7.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		18.899.479,88
1.7.6.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	S		18.899.479,88
1.7.6.1.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		18.899.479,88
1.7.6.1.01.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	A	3209	18.899.479,88
			TOTAL	18.899.479,88



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS –GPOP

OFÍCIO Nº. 600 /GAB/GPOP/SESAU

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2013.

À Sua Excelência o Senhor
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPLAN
Nesta

Senhor Secretário,

Solicitamos a Vossa Excelência, com prioridade e a urgência possível, que sejam adotados os procedimentos legais visando à suplementação em nosso orçamento, dos recursos oriundos do Ministério da Saúde, na forma a seguir demonstrada.


FONTE	LEG	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO
3209	1712	10.129.1093.2907	3390.30	7.000.000,00
			3390.39	4.000.000,00
			4490.52	7.899.479,88
			TOTAL	18.899.479,88

Para instruir o ato, anexamos a documentação comprobatória da receita, bem como, o Plano de Aplicação.

Atenciosamente,


William Pinheiro de Oliveira
Secretário de Estado da Saúde

A
C P G / SEPLAN
P/ AMO - LINS
Maurício


20/02/13
WILLIAM PINHEIRO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS - SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SEC DE ESTADO DO PLANEJAMENTO
PROTOCOLO / SEPLAN
RECEBIDO 20/02/13
HORÁRIO 20:33
FAB
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETOS -GPOP

PLANO DE APLICAÇÃO

ORIGEM DOS RECURSOS	3200,00	3290,00	3400,00	3500,00	3600,00
PORTARIA GM nº 2.886 de 19/12/2012. Objetivo: Plano de Ação da Rede de Atenção as Urgências do Estado de Rondônia. (Região Macro Centro). Fonte: 3209 P/A: 2907	7.000.000,00	4.000.000,00	-	7.899.479,88	18.899.479,88
TOTAL	7.000.000,00	4.000.000,00	-	7.899.479,88	18.899.479,88

Porto Velho, 19 de fevereiro de 2013.


William Pimentel da Oliveira
Secretário de Estado da Saúde
Secretário de Estado da Saúde



UF	Estado	UFES	Universidade	Federal	do Rio de Janeiro	Maternidade Escola	18	3	10	10	30	3	686.591,29
MG	Belo Horizonte	UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais	Hospital De Clínicas	27	2	19	35	61	21	38	21	1.753.571,26
MS	Santa Maria	UFMS	Universidade Federal de Santa Maria		25	4	7	22	61	21	38	21	997.450,25
MT	Cuiabá	UFMT	Universidade Federal de Mato Grosso		10	1	15	10	20	20	6	6	350.630,63
MA	São Luís	UFMA	Universidade Federal do Maranhão		25	2	10	15	100	10	10	10	989.257,20
DF	Brasília	UnB	Universidade Federal de Brasília		14	2	3	8	30	4	4	4	500.058,21
RS	Pelotas	UFPEL	Universidade Federal de Pelotas		20	2	10	12	22	8	8	8	743.885,71
MS	Araçuaia	UFMS	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul		12	3	14	15	72	6	6	6	719.121,78
PA	Belém	UFPA	UFPA	HU João De Barros Barreto	4	1	3	4	60	20	20	20	162.252,44
													5.939,12
							381	60	334	326	880	298	16.241.831,88

PORTARIA Nº 2.886, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

Approva a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Rondônia e Municípios, e aliena recursos financeiros para sua implantação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.527/GM/MS, de 27 de outubro de 2011, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 665/GM/MS, de 12 de abril de 2012, que dispõe sobre os critérios de habilitação dos estabelecimentos hospitalares como Centro de Atendimento de Urgência aos Pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC), no âmbito do Sistema Único de Saúde, institui o respectivo incentivo financeiro e aprova a Linha de Cuidados em AVC;

Considerando a Portaria nº 2.994/GM/MS, de 13 de dezembro de 2011, que Aprova a Linha de Cuidado do Infarto Agudo do Miocárdio e o Protocolo de Síndromes Coronarianas Agudas, cria e altera procedimentos na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Orteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Resolução CIB RO nº 223/2012, de 1 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova o Plano de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde de Porto Velho;

Considerando a Resolução CIB RO nº 232/2012, de 1 de novembro de 2012, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Rondônia, que aprova o Plano de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde de Vilhena, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Rondônia, referente às Regiões de Saúde de Porto Velho e Vilhena.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o caput deste artigo estará disponível no site: <http://sismac.saude.gov.br> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º Os recursos referentes à Etapa I do Plano de Ação encontram-se no anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Rondônia, conforme anexo II desta Portaria, destinados à implementação do previsto no Plano de Ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

§ 1º Os recursos serão incorporados de acordo com o tipo de gestão dos estabelecimentos contemplados no Plano de Ação, de acordo com informação constante na ficha cadastral desses no Sistema de Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

§ 2º No caso dos estabelecimentos que possuem dupla gestão, o recurso será incorporado ao limite financeiro MAC do ente responsável pelo faturamento dos recursos referentes à última produção verificada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH-SUS).

Art. 3º Os recursos referentes à habilitação de novos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI), Unidade de Terapia Coronariana (UCO), qualificação de UPA, habilitação e qualificação de Centros de Regulação e Unidades do SAMU, custeio de Salas de Estabilização e habilitação de equipes de Atenção Domiciliar, serão incorporados aos limites do Estado e municípios mediante visitas técnicas e ou habilitações, de acordo com o previsto nas portarias específicas de cada componente.

Art. 4º O cadastramento no SCNES de novos leitos de UTI habilitados e/ou qualificados, novas UPA habilitadas e/ou qualificadas, novas centrais de regulação do SAMU e unidades do SAMU habilitadas e/ou qualificadas e o cadastramento das equipes de atenção domiciliar deverão ocorrer de acordo com as portarias específicas.

Art. 5º Os leitos novos e já existentes qualificados, quando couber, deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos planos de ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início de vigência desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Rondônia, do valor mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no anexo II a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto do anexo I a esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (RAU-HOSP).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2012.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE RONDÔNIA E MUNICÍPIOS (ETAPA I)

IBGE	MUNICÍPIO	VALOR APROVADO
10020	PORTO VELHO	36.679.879,88
10030	VILHENA	8.161.443,83
10110	ITAPUA DOESTE	420.000,00
10033	SAÚDE SÃO JAMARI	420.000,00
	NOVA MARINA	420.000,00
	TOTAL	46.101.723,72

ANEXO II

RECURSOS DO PLANO APROVADO DO ESTADO DE RONDÔNIA E MUNICÍPIOS PARA REPASSE A PARTIR DA COMPETÊNCIA OUTUBRO 2012

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR
10030	PORTO VELHO	ESTADUAL	18.899.379,88
10030	VILHENA	MUNICIPAL	5.025.723,83
	TOTAL		23.925.103,72

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 131, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, mediante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MS nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 2500.2.2002G/2006-40, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 589/2006 publicada no DOU nº. Seção 1, de 19/12/2006.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 132, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

O Diretor Executivo do Fundo Nacional de Saúde no uso de suas atribuições, mediante delegação que lhe foi conferida pela Portaria SE/MS nº 1.754/2004 e em conformidade com as disposições da IN/STN/MS nº 1/1997, e suas modificações, observadas as disposições do Processo nº 2500.2.1624.2008-47, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, até 31/12/2013, o prazo de execução do Plano de Trabalho aprovado pela Portaria SE/MS nº 672/2003 publicada no DOU nº 251, Seção 1, de 26/12/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de assinatura.

ANTONIO CARLOS ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR